

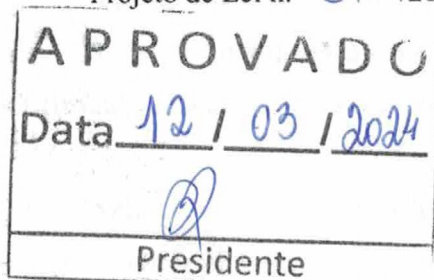


CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 506 /2024
Em . 22 /03 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Assinatura Alice O. de Castro
Matrícula: 1100190

Projeto de Lei n.º 06 /2024



"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Benevides, Estado Do Pará, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º – Os veículos oficiais da administração pública direta e indireta deverão manter de forma visível, identificação que contenha:

I – Nome da Prefeitura;

II – Nome da Secretaria de Governo a qual, o veículo, esteja vinculado;

III – Brasão oficial do município e,

IV - Uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único – É vedada a identificação que faça referência ao governo em exercício, como forma de zelar pela economia dos gastos públicos.

Art. 3º – A identificação deverá ser fixada em local que garanta sua total visualização (portas laterais de ambos os lados).





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº _____/20____
Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Assinatura

Parágrafo Único – Tal obrigatoriedade também se estende aos veículos terceirizados que prestam serviço a administração pública, sendo certo que em relação a esses, a identificação deverá ser fixada em local visível, ainda que não seja nas portas laterais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

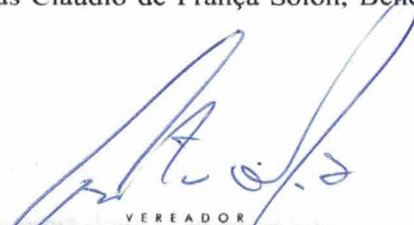
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias Claudio de França Solon, Benevides, Pará, 22 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A identificação dos carros oficiais, ainda que locados, é imprescindível para que a sociedade possa exercer o controle social e distinguir o patrimônio público do privado. A caracterização visa principalmente combater abusos na utilização dos veículos oficiais, haja vista que existem vários impedimentos para o uso desses carros, portanto, a fim de preservar a transparência pública e evitar a responsabilização pessoal, os gestores responsáveis pela frota devem identificar todos os carros oficiais do município.

Sala das Sessões Plenárias Claudio de França Solon, Benevides, Pará, 22 de fevereiro de 2024.


VEREADOR
DR. GUSTAVO
INTEGRIDADE E JUSTIÇA

Nº PROC.: 00506 - PLL 006/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99255F7A881A620F1BF4BFB535F0C593





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 68 /CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Gustavo Matos.

Após a proposição ter sido apresentado, na forma regimental, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade,

Nº PROC.: 00506 - PLL 006/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99255F7A881A620F1BF4BFB535F0C593





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, é imperativo mencionar, desde já, a verificação de vício de iniciativa, no que se refere às obrigações que se pretende criar para o Poder Executivo municipal, em violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no Art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Benevides.

Em consonância com os Arts. 42, III e IV, e 74, XII, também da Lei Orgânica:

Art. 42 - Compete previamente ao Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal,

[...]

Art. 74 - Ao Prefeito compete:

[...]

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da

Nº PROC.: 00506 - PLL 006/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99255F7A881A620F1BF4BFB535F0C593





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

administração municipal na forma da Lei;

Dessa forma, por mais louvável que seja a justificativa apresentada, no sentido de “que a sociedade possa exercer o controle social e distinguir o patrimônio público do privado”, preservando a transparência pública, não pode o Poder Legislativo municipal interferir na organização administrativa, a qual compete ao Poder Executivo, que deverá regulamentar o tema por ato específico e de sua competência.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Gustavo Matos, não está de acordo com a ordem constitucional, eis que apresenta vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal.

Nº PROC.: 00506 - PLL 006/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99255F7A881A620F1BF4BFB535F0C593





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Benevides-PA, 07 de março de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00506 - PLL 006/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 99255F7A881A620F1BF4BFB535F0C593





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 07 de março de 2024, opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

